



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

## **DECRETO nº 2.156, de 30 de julho de 2021.**

*Regulamenta o funcionamento das repartições públicas, do comércio, das áreas públicas no âmbito do Município de Jambeiro, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde OMS - de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.*

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Município de Jambéiro pelo Decreto Municipal nº 1.993, de 19 de março de 2020 e seguintes, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e estado de calamidade pública, consoante o Decreto nº 2.077, de 01 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que vem ocorrendo aumento no número de casos de COVID-19 no âmbito do Município de Jambéiro, bem como o fato de que nossa região está na chamada “**FASE DE TRANSIÇÃO**” do Plano São Paulo,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Em complemento ao que já foi determinado através dos Decretos nº 2,141, de 11 de junho de 2021 e seguintes, fica mantida a situação de calamidade pública, devendo ser imediatamente adotadas as seguintes medidas restritivas, as quais valem até **06 de agosto de 2021**.

**§1º - A abertura gradual dos seguintes estabelecimentos:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

<b>ATIVIDADE</b>	<b>FUNCIONAMENTO</b>
Comércio ambulante, Trailer e similares, Comércio em geral, Comércio varejista de mercadorias, restaurante e similares, Bares (consumo local)	* atividade permitida das 06hs00 às 23hs00, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação máxima;
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículo e demais prestadores de serviço	* atividade permitida das 06hs00 às 23hs00, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação máxima;
Salões de beleza, barbearias e similares	* atividade permitida das 06hs00 às 23hs00, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação máxima;
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos	* atividade permitida das 06hs00 às 23hs00, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação máxima;
Eventos, convenções atividades culturais	* atividade não permitida
Serviços de buffet, salões de festas e similares, inclusive festas e som ao vivo	* atividade permitida das 06hs00 às 23hs00, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação máxima.

**§2º** - Fica permitida a realização de sonorização, ao vivo ou mecânica, até as 22hs00, respeitadas ainda as questões sanitárias e demais limitações legais.

**Art. 2º** - O disposto no artigo 1º não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

**I - Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis e pousadas;

**II - Alimentação:** supermercados e padarias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

**III – Consideram-se ainda, atividades essenciais:** lojas de venda de alimentos e medicamento para animais e serviço de banho e tosa, este último, desde que utilize serviço de leva e traz; transportadoras, borracharias e oficinas de automotores, atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica automotivas; lojas de venda de água mineral (exclusivamente), restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais, postos de combustível e distribuidores de gás, funerárias; os consultórios médicos, odontológicos, veterinários, laboratórios de análises clínicas, óticas e demais atividades de saúde, segurança pública e privada, transporte municipal e intermunicipal de passageiros, transporte de passageiros por táxi ou aplicativos, serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas e atividades de correspondentes (este último, exclusivamente) fábricas e indústrias, armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral, prestadores de serviços da construção civil; a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres, os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário.

§ 1º - Os **estabelecimentos que continuarem funcionando**, por disposição deste decreto, **deverão limitar a entrada e permanência de pessoas para atendimento em balcão a no máximo 02 (duas)**, por vez.

§2º - Os **estabelecimentos que continuarem funcionando**, por disposição deste decreto, **deverão fornecer recipientes com álcool em gel a 70% (setenta por cento) aos consumidores, na proporção de um para cada mesa ou para cada balcão.**

**Art. 3º - Todas as seções da Prefeitura Municipal de Jambeiro retomam o horário normal de atendimento, mas limitado no número máximo de 02 (duas) pessoas por vez.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

§1º – Poderá ainda, a critério do superior hierárquico e se não incorrer prejuízo ao interesse público, ser adotado o sistema de teletrabalho, mediante portaria.

§2º - A suspensão de atendimento não se aplica ao setor de saúde, defesa civil e quaisquer outros tidos como necessários ao enfrentamento da crise.

§3º - Os demais serviços essenciais, tais como limpeza pública, transporte, serão regulamentados através de portaria dos respectivos chefes de cada setor.

§4º - Os superiores hierárquicos deverão, obrigatoriamente, fiscalizar a obrigatoriedade do uso de máscara facial pelos servidores públicos – EPIs -, sob pena de responsabilidade;

§5º - O servidor público que se negar a fazer o uso da máscara facial – EPI – durante o horário de trabalho será orientado a fazê-lo, sendo que mantida a negativa não será permitido o trabalho e será o dia considerado como falta.

**Art. 4º - A Rede Municipal de Ensino** retornará as suas atividades normais, com aulas presenciais, mediante divisão de salas a ser definida pela gestão escolar, no dia **02 de agosto de 2021**.

**Art. 5º. Nos termos da Portaria CVS - 24, de 14.12.2020, caberá à vigilância Sanitária do Município a fiscalização quanto ao fiel cumprimento do conteúdo do presente, a qual detém poder de polícia para a fiscalização.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

**Art. 6°.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 7°.** O descumprimento destas medidas ou de outras já adotadas, de caráter sanitário, **poderá ensejar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, com seu fechamento, bem como configurar crime de desobediência e infração a norma sanitária, conforme dispõe o Código Penal.**

**Art. 8°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 30 de julho de 2021

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal